



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 100/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA **R. G. PINHEIRO EIRELI-ME**,

I - CONTRATANTES: "O MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R. G. PINHEIRO EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Sete de Setembro, Nº 592, Centro, na cidade de Campo Grande/MS CEP 79.002-121, inscrita no CNPJ/MF nº 07.752.517/0001-86 e Inscrição Estadual nº 28.337.459-4, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Adriano Araújo Pimentel**, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001.798.823SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 191.584.478-90, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Guerino Marques, nº 349 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o **Sr. Reinaldo Garcia Pinheiro**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Avenida Porto Carreiro, nº 600, Vilas Boa, CEP 79051-140, portador do RG n.º 840.377 SS/MS e do CPF nº 639.049.851-91, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas..

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 119/2022, gerado pelo Pregão Presencial nº 055/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para **aquisição de Materiais Esportivos e Jogos Educativos para atendimento da Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas e valores abaixo;

Item	Quant.	Especificação	Marca/Fabric	V. Unt.	V. Total
02	20	BOLA DE BASQUETE INFANTIL - TAMANHO 3 COMPOSIÇÃO: TECIDO EXTERNO: 100.0% BORRACHA - SINTÉTICA CÂMARA INTERIOR: 100.0% BORRACHA - SINTÉTICA TECIDO INTERNO: 100.0% POLIÉSTER DIMENÇÃO: 55,8 CENTÍMETROS DE	DBR	46,00	920,00

		CIRCUNFERÊNCIA E PESO 311G			
07	40	JOGO DE DAMAS 20 X 20 CM - JOGO COM TABULEIRO, CONFECIONADO EM M.D.F, PINTADO COM FUNDO BRANCO, ULTRAVIOLETA ATÓXICO, COM SERIGRAFIA AZUL, ULTRAVIOLETA ATÓXICA, FORMANDO CASAS CLARAS E ESCURAS, MEDINDO 20X20 CM. 24 PEÇAS (12 PEÇAS CLARAS E 12 PEÇAS ESCURAS) DE PLÁSTICO COM 2,5 CM DE DIÂMETRO. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO GRAMPEADO COM SOLAPA COLORIDA EM PAPEL COUCHÊ. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	PAIS E FILHOS	8,30	332,00
09	10	BOMBA PARA ENCHER BOLA - COMPOSIÇÃO TUBO POLICARBONATO - HASTE - ACRILATO NITRÍLICA BUTADIENO ESTIRENO. T HANDLE- POLIPROPILENO, FECHOS - ACRILATO NITRÍLICA BUTADIENO ESTIRENO..	KAGIVA	18,90	189,00
12	15	BÂMBOLE - KIT COMPOSTO POR 15 BAMBOLES, CORES: SORTIDAS CONFORME DISPONIBILIDADE, DIMENSÕES DO PRODUTO: 65 CM DE RAIO TOTAL, COMPOSIÇÃO / MATERIAL: PLÁSTICO	PLANETA	37,70	565,50
13	150	COLCHONETE DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO REVESTIDO EM MATERIAL TÊXTIL PLASTIFICADO (CORINO) ATÓXICO NA COR AZUL REAL, IMPERMEÁVEL, COM COSTURA SIMPLES. COMPRIMENTO: 1000 MM COM TOLERANCIA DE 5 MM; REVESTIDO EM MATERIAL TÊXTIL PLASTIFICADO (CORINO) ATÓXICO; LARGURA: 600 MM.	PLANETA	47,20	7.080,00
15	20	BLOCOS DE MONTAR EDUCATIVOS - EMBALAGEM: 250 BLOCOS PARA MONTAR INCLUSO RODAS E OS EIXOS MATERIAL: PLÁSTICO, PRODUTO ATÓXICO. SACOLA 250 PEÇAS: 29 CM X 25 CM X 40 CM PEÇAS GRANDE (8 PINOS): 6 CM X 3 CM X 2,7 CM, AS PEÇAS MÉDIAS (6 PINOS): 4,3 CM X 3 CM X 2,7 CM. AS PEÇAS PEQUENAS (4 PINOS): 3 CM X 3 CM X 2,7 CM EIXO (4 PINOS): 6 CM X 3 CM X 2,7 CM RODA: 3,5 CM DE DIÂMETRO X 1,5 CM COMPRIMENTO PESO APROXIMADO: 1,0 KG. INDICAÇÃO: MAIORES DE 3 ANOS.	PAIS E FILHOS	71,30	1.426,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 10.512,50 (dez mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado de acordo com as entregas dos materiais, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA: O Fornecimento dos materiais solicitados, terá entrega em até 15 dias, contados após emissão da AF emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será até 31/12/2022, contados da assinatura deste instrumento. Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 055/2022, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os materiais nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos materiais na Secretaria Municipal de Educação, na sede do município, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os Materiais deverão se adequar as seguintes disposições:

*Deverão ser fornecidos exatamente como foram solicitados (especificação, medida, peso, cor, quantidade, qualidade, tamanho, marca ofertada...);

* Deverão ser de primeira linha e em estado de conservação novo sem uso;

*Não serão aceitos os materiais que não atendam as especificações do Anexo *I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.4. Substituir em até 05 (cinco) dias os materiais que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Educação, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos materiais, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 055/2022, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 055/2022 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento até o Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os materiais verificando especificações, marcas, quantidade e qualidade através do fiscal de contrato, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1.A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 – Departamento de Educação, 12.361.0013 - Ensino Fundamental 2.030 - Desenvolvimento de Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Senhor **Antonio Ferreira de Carvalho**, CPF 338.502.671-72, nomeado pela Portaria nº 103/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis – MS, 02 de setembro de 2022.

Adriano Araújo Pimentel
Sec. Municipal de Educação – Contratante

Reinaldo Garcia Pinheiro - Contratada

Testemunhas:

Jhonatan Nunes de Almeida
CPF: 037.905.401-96

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46